

REGULAMENTO DO HOSPITAL SÃO LUCAS

Considerando que o Hospital São Lucas é vinculado à Associação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ 17.209.891/0002-74, situada na Av. Francisco Sales, nº 1.111, no bairro Santa Efigênia, CEP: 30.150-221, sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica e de assistência social;

Considerando a inauguração do Hospital São Lucas em 18 de outubro de 1922 com intuito de gerar receita ao Hospital Santa Casa para que, dessa forma, mantivesse seus serviços aos segmentos mais carentes, se firmando com uma das mais importantes unidades de atendimento à saúde da população de Belo Horizonte;

Considerando que o Hospital São Lucas, Unidade Hospitalar integrante do Complexo da Associação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, instituído como filial, para prestação de serviços assistenciais à pacientes particulares e beneficiários de planos privados de saúde;

Considerando que o Diretor Executivo da Presidência da Santa Casa de Belo Horizonte responde pela Gestão Hospitalar do Hospital São Lucas, acumulando o Cargo de Diretor do Hospital São Lucas;

Considerando que as Superintendências do Hospital São Lucas se subordinam à Diretoria do Hospital São Lucas;

Considerando que o Hospital São Lucas, nas suas atividades hospitalares, é regulado pelo presente instrumento;

Considerando a fundamentação legal e científica na elaboração do presente instrumento (**ANEXO I**).

TÍTULO I DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL SÃO LUCAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I Da Diretoria do Hospital São Lucas

Art. 1º. A Diretoria do Hospital São Lucas é o órgão superior de gestão do Hospital e é exercida pela Diretoria Executiva da Presidência da Santa Casa de Belo Horizonte.

Art. 2º. A Diretoria Executiva da Presidência é um órgão de ligação entre a Associação Santa Casa e o Hospital São Lucas, como constituinte do Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, tendo por responsabilidade a administração geral da unidade hospitalar.

Art. 3º. A Superintendência Operacional e Superintendência Comercial e Administrativa do Hospital São Lucas se subordinam à Diretoria do Hospital São Lucas.

SEÇÃO II Da Superintendência Operacional do Hospital São Lucas

Art. 4º. A Superintendência Operacional do Hospital São Lucas é um órgão subordinado à Diretoria do Hospital São Lucas com a responsabilidade de realizar a gestão operacional e assistencial do Hospital, em consonância com as deliberações estratégicas e políticas da instituição.

Art. 5º. O Superintendente Operacional do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Reportar-se hierarquicamente ao Diretor do Hospital São Lucas sobre suas atividades, alinhando as diretrizes institucionais com as ações diretivas;
- III. Participar, quando convocado e sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca de serviços realizados e/ou daqueles que porventura estejam por acontecer;
- IV. Avaliar e monitorar resultados do Plano Diretor, Planejamento Estratégico e Orçamentário do Hospital São Lucas, de forma compartilhada com o Diretor, Superintendente, Gerentes e Coordenadores;
- V. Garantir a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação em consonância com a legislação vigente, as boas práticas e os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- VI. Participar ou fazer-se representar nas comissões existentes no Hospital, sempre que necessário;
- VII. Coordenar, estimular e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões, Comitês e Grupos de Melhoria;
- VIII. Atender ao chamamento dos poderes públicos competentes, sempre que solicitado, para prestar informações;
- IX. Propor, com anuência do Diretor do Hospital São Lucas, o dimensionamento e investimento com Recursos Humanos, definindo de forma compartilhada as funções de Gerentes e Coordenadores;
- X. Incentivar o aprimoramento técnico e científico dos profissionais, bem como identificar as boas práticas laborais e disciplinares, além de apurar condutas inadequadas de colaboradores por meio de mecanismos internos de investigação e apuração de responsabilidades;
- XI. Acompanhar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Gerências, Coordenações e Supervisões e, no caso da necessidade de destituição dessas funções, submeter, de maneira fundamentada, à apreciação e aprovação do Diretor do Hospital São Lucas;
- XII. Estimular a prática profissional interdisciplinar no Hospital São Lucas;
- XIII. Garantir as condições de operacionalidade do Hospital São Lucas buscando promover a integração entre os setores assistenciais do Hospital com as diversas áreas contratualizadas da Associação Santa Casa;
- XIV. Organizar, acompanhar, fiscalizar e adequar, sempre que necessário, os serviços próprios, contratualizados e terceirizados do Hospital São Lucas, de forma que garantam regularidade operacional e sustentabilidade financeira;
- XV. Reunir periodicamente com os seus subordinados, para examinar as atividades desenvolvidas e os problemas encontrados, obter solução e estudar, juntos, a melhor forma de atuação;

- XVI. Acompanhar, monitorar e analisar os indicadores táticos e estratégicos de cada serviço e reportar à Diretoria;
- XVII. Participar, quando solicitado, das reuniões dos órgãos diretivos da Associação Santa Casa levando a sua contribuição;
- XVIII. Pesquisar e emitir parecer sobre novos serviços a serem implantados no Hospital;
- XIX. Fazer cumprir as diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- XX. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional.

SUBSEÇÃO I

Da Responsabilidade Técnica

Art. 6º. O Superintendente Operacional do Hospital São Lucas responde como Responsável Técnico do Hospital ou delega essa responsabilidade formalmente com a anuência do Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Art. 7º. O Responsável Técnico do Hospital São Lucas é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias e demais órgãos de regulação pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente e tem as seguintes atribuições e forma de trabalho:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, o Código de Ética Médica e demais normas e orientações da instituição;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais da prática médica e regulamentares em vigor;
- III. Participar, quando convocado e sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias, com a finalidade de prestar esclarecimentos acerca de serviços realizados e/ou daqueles que porventura estejam por acontecer;
- IV. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática assistencial, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais de saúde em benefício do usuário e da sustentabilidade do Hospital São Lucas;
- V. Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- VI. Assegurar que os médicos e demais profissionais da saúde que prestam serviço no Hospital São Lucas, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto nos respectivos Códigos de Ética e demais normas e orientações da instituição;
- VII. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões permanentes e obrigatórias, em especial as Comissões de Ética Médica do Hospital;
- VIII. Garantir a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação em consonância com a legislação vigente, as boas práticas e os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- IX. Assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, inclusive aqueles de forma ininterrupta, quando aplicável;
- X. Zelar pela boa assistência prestada aos pacientes;

- XI. Definir, implantar e coordenar as políticas de governança clínica;
- XII. Fazer cumprir os contratos e convênios firmados pelo Hospital São Lucas dentro das legislações vigentes;
- XIII. Supervisionar e coordenar as atividades dos coordenadores e responsáveis técnicos da área assistencial do Hospital São Lucas e dos serviços assistenciais especializados;
- XIV. Acompanhar o processo, fluxo e aprovação para as contratações dos recursos humanos da área assistencial, respeitando as normas institucionais e que contribua para a melhoria da assistência, ensino e pesquisa;
- XV. Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante os Conselhos de Medicina bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- XVI. Autorizar diretamente ou por meio de fluxo preestabelecido o caráter administrativo e institucional da admissão do profissional médico ao Corpo Clínico do Hospital São Lucas;
- XVII. Supervisionar os serviços assistenciais do Hospital, inclusive os relacionados aos programas de residência médica, aperfeiçoamento e estágio, visando manter o mais alto padrão de atendimento aos pacientes e seus acompanhantes;
- XVIII. Estudar e propor medidas que visam à melhoria técnica ou administrativa dos serviços médico-hospitalares, bem como examinar solicitações e sugestões do Corpo Clínico e adotar as providências cabíveis;
- XIX. Cumprir os critérios para funcionamento dos serviços hospitalares de quaisquer naturezas estabelecidos na Resolução CFM 2.056/2013 e suas atualizações;
- XX. Preparar a documentação a ser enviada aos órgãos de controle da atividade médica e do Hospital;
- XXI. Zelar pela correção e regularidade no repasse de honorários médicos;
- XXII. Receber e averiguar denúncias, reclamações ou irregularidades quanto à prática assistencial, por meio de processos administrativos, devendo, quando cabível, aplicar as sanções disciplinares e/ou administrativas necessárias. E, se houver indícios de infração ética profissional, encaminhar aos órgãos reguladores;
- XXIII. Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM 1.974/2011 e suas atualizações;
- XXIV. Propor a organização dos serviços médicos à administração do Hospital, bem como a criação de novos serviços, em consonância com a Diretoria do Hospital São Lucas;
- XXV. Propiciar a integração permanente entre a área médica e a administração do Hospital, em consonância com a Diretoria do Hospital São Lucas;
- XXVI. Incentivar o aprimoramento técnico e científico dos profissionais, bem como identificar as boas práticas laborais e disciplinares, além de apurar condutas inadequadas de colaboradores por meio de mecanismos internos de investigação e apuração de responsabilidades;
- XXVII. Estimular a prática profissional interdisciplinar no Hospital São Lucas.

SEÇÃO III

Da Superintendência Comercial e Administrativa do Hospital São Lucas

Art. 8º. A Superintendência Comercial e Administrativa do Hospital São Lucas é um órgão subordinado à Diretoria do Hospital São Lucas com a responsabilidade de realizar a gestão comercial e administrativa do Hospital, em consonância com as deliberações estratégicas e políticas da instituição.

Art. 9º. O Superintendente Comercial e Administrativo do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Reportar-se hierarquicamente ao Diretor do Hospital São Lucas sobre suas atividades, alinhando as diretrizes institucionais com as ações diretivas;
- III. Realizar o planejamento, organização e controle do negócio, respondendo tecnicamente pelos processos comerciais e administrativos do Hospital São Lucas, bem como pelos resultados e processos globais, definindo recursos e ações, a fim de contribuir para atendimentos humanizados com qualidade, fluxos adequados de condutas e sustentabilidade do negócio em conformidade com o propósito, a missão, a visão e os valores do Hospital São Lucas;
- IV. Responder pelos indicadores e resultados comerciais e administrativos do Hospital São Lucas, acompanhando, apresentando e definindo ações pertinentes, buscando melhorias contínuas, atuando e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;
- V. Criar processos e procedimentos referentes ao funcionamento da unidade comercial e administrativa, bem como validar normas e rotinas nas unidades multidisciplinares, acompanhando implementações e intervindo junto às equipes, prestando suporte às unidades do Hospital São Lucas, bem como atuando junto às áreas corporativas, objetivando melhorias de processos, a fim de buscar atender a exigências legais e obter melhorias na qualidade da assistência prestada;
- VI. Contribuir na elaboração e nas revisões do planejamento estratégico da organização propondo inclusões de indicadores e otimização de metas referentes ao Hospital São Lucas;
- VII. Propor, com anuência do Diretor do Hospital São Lucas, o dimensionamento e investimento com Recursos Humanos, definindo de forma compartilhada as funções de Gerentes e Coordenadores;
- VIII. Incentivar o aprimoramento técnico e científico dos profissionais, bem como identificar as boas práticas laborais e disciplinares, além de apurar condutas inadequadas de colaboradores por meio de mecanismos internos de investigação e apuração de responsabilidades;
- IX. Acompanhar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Gerências, Coordenações e Supervisões e, no caso da necessidade de destituição dessas funções, submeter, de maneira fundamentada, à apreciação e aprovação do Diretor do Hospital São Lucas;
- X. Garantir a utilização adequada de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações, por meio da utilização dos recursos disponíveis ou avaliando aquisições conforme aprovação da Diretoria;

- XI. Avaliar sistematicamente os serviços prestados pelo Hospital São Lucas, próprios, corporativos ou prestadores de serviços tanto externos quanto Internos, buscando assegurar a qualidade do atendimento prestado;
- XII. Organizar, acompanhar, fiscalizar e adequar, sempre que necessário, os serviços próprios, contratualizados e terceirizados do Hospital São Lucas, de forma que garantam regularidade operacional e sustentabilidade financeira;
- XIII. Participar de reuniões, comissões e treinamentos, estimular o desenvolvimento e realização de trabalhos e discussões relacionadas à instituição como um todo, a fim de contribuir para o aprimoramento contínuo do conhecimento;
- XIV. Acompanhar e criticar os demonstrativos econômicos e financeiros, bem como elaborar e atuar no orçamento do Hospital São Lucas, contribuindo para ações que visem à sustentabilidade do negócio;
- XV. Acompanhar, monitorar e analisar os indicadores comerciais e administrativos táticos e estratégicos e reportar à Diretoria;
- XVI. Emitir parecer sobre novos serviços a serem implantados no Hospital;
- XVII. Fazer cumprir as diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- XVIII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 10. O Hospital São Lucas tem as seguintes finalidades:

I - Na área assistencial:

- a) Manter serviços completos de diagnóstico que possibilitem um bom padrão de desempenho;
- b) Manter serviços de internação que possibilitem a assistência integral naquilo que a sua habilitação permitir, a fim de evitar que os pacientes sejam transferidos para outras instituições;
- c) Preocupar-se constantemente com a qualidade do serviço prestado, tanto no que concerne aos recursos humanos quanto materiais,
- d) Oferecer aos pacientes e colaboradores o melhor ambiente possível de acolhimento e trabalho;
- e) Introduzir normas, serviços e equipamentos que protejam os colaboradores no trabalho;
- f) Manter um quadro completo e correto de profissionais adequadamente preparados, para que as suas atividades sejam executadas sempre por quem de direito e que possa ser responsabilizado;
- g) Prover uma assistência de qualidade e segurança que atenda aos padrões e critérios legais e institucionais estabelecidos.

II - Na área educativa:

- a) Preparar cada unidade do Hospital para que sirva de campo de estágio, ensino e treinamento para a prática profissional de quantos estejam se preparando para desenvolver atividades na área da saúde, seguindo os padrões estabelecidos no inciso I, alínea g;
- b) Propiciar aos colaboradores, a frequência a cursos, seminários e congressos;
- c) Oferecer aos colaboradores em geral, reciclagem constante para a atualização e melhoria contínua do trabalho que executam;

- d) Servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;
- e) Planejar, incentivar, promover, supervisionar e divulgar a realização de trabalhos científicos.

III - Na área da pesquisa:

- a) Promover constantemente pesquisas na instituição, tanto as que envolvem as técnicas administrativas e assistenciais do Hospital;
- b) Levantar e apreciar, constantemente, a estatística de cada um dos serviços do Hospital, não só quantitativa, mas também qualitativa, que possibilite comparações com serviços similares de outros hospitais.

Parágrafo Único – Caberá ao Hospital São Lucas analisar as possibilidades de inovações de toda ordem no âmbito assistencial, do ensino e pesquisa, que não comprometam os pressupostos regulatórios.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 11. O Hospital São Lucas é financiado pelas receitas previstas nos contratos firmados com as operadoras de planos de saúde e no formato particular de atendimentos.

Art. 12. O Hospital São Lucas manterá gestão administrativa própria, podendo contratualizar com a Associação Santa Casa ou, se for o caso, com terceiros, desde que estudos de viabilidade demonstrem avaliação de custo X benefício favorável, a prestação de serviços administrativos, jurídicos e outros.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO HOSPITALAR

Art. 13. O Hospital São Lucas tem um corpo de colaboradores para gerir e operacionalizar a instituição, de forma profissional e técnica, de acordo com estabelecido neste Regulamento.

Art. 14. A estrutura organizacional do Hospital São Lucas identifica a linha de governança institucional com diferentes níveis de cargos, com atribuições distintas e que se complementam na gestão do Hospital.

Art. 15. O organograma do Hospital São Lucas (**ANEXO II**), aprovado pelo Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte conta com os cargos de Superintendentes, Gerentes e Coordenadores, ocupados por profissionais com formação e habilitação nas áreas afins.

Art. 16. Áreas e funções técnica, assistencial, administrativa, operacional e suporte específicas do Hospital São Lucas são geridos por Gerentes e Coordenadores.

SEÇÃO I Da Gerência Assistencial

Art. 17. A Gerência Assistencial é o órgão de gestão de áreas afins do fluxo assistencial hospitalar, composta por profissional técnico, com perfil de liderança e operacional,

nomeada por meio de Portaria aprovada pelo Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e expedida pelo Provedor, que deverá atuar nas decisões setoriais, estabelecer e cumprir as metas, definir diretrizes e atribuir responsabilidades aos integrantes da área.

Art. 18. As competências e habilidades necessárias à Gerência Assistencial são definidas pelo Superintendente Operacional do Hospital São Lucas, de forma compartilhada com o Diretor do Hospital São Lucas, com vínculo e carga horária exclusiva para desempenho da função no Hospital.

Art. 19. O Gerente Assistencial possui as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Gerir todo processo assistencial e administrativo do serviço, planejando, organizando e controlando recursos e ações, a fim de assegurar atendimentos humanizados com qualidade, fluxos adequados de condutas multidisciplinares e sua sustentabilidade;
- III. Gerenciar os procedimentos de assistência aos pacientes, bem como os resultados globais e processos administrativos do serviço;
- IV. Responder ou delegar formalmente a responsabilidade técnica do serviço que gerencia com a anuência do Superintendente Operacional do Hospital São Lucas;
- V. Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas lideranças assistenciais;
- VI. Estimular a prática profissional interdisciplinar no Hospital São Lucas;
- VII. Definir, em sintonia com o superior imediato, planejamento operacional e metas referentes ao serviço, analisando criticamente as necessidades de recursos, viabilidades e ações para o atingimento de resultados;
- VIII. Responder pelos indicadores e resultados do serviço, acompanhando, apresentando e definindo ações preventivas e corretivas, buscando melhorias contínuas e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;
- IX. Criar processos e procedimentos referentes ao funcionamento da área de trabalho, bem como autorizar normas e rotinas do serviço – Médicas, de Enfermagem e demais profissionais envolvidos com a assistência – acompanhando implementações e intervindo junto à equipe, a fim de buscar medidas de simplificação e melhorias na qualidade da assistência prestada;
- X. Assegurar a sistematização/padronização das ações dos profissionais de saúde, por meio da elaboração e análise de procedimentos operacionais e do adequado gerenciamento de rotinas e processos;
- XI. Contribuir na elaboração e nas revisões do planejamento estratégico da organização propondo inclusões de indicadores e otimização de metas referentes à assistência prestada aos pacientes;
- XII. Participar de reuniões, comissões e treinamentos, estimular o desenvolvimento, realização de trabalhos científicos e discussões relacionadas à área de trabalho e a instituição como um todo, a fim de contribuir para o aprimoramento contínuo do conhecimento;
- XIII. Garantir a adequada capacitação e desenvolvimento da equipe de trabalho, mediante estimulações, atuações, intervenções, levantamento de

- necessidades, acompanhamento dos programas de educação continuada e manutenção do nível de consciência em relação aos princípios institucionais;
- XIV. Elaborar o planejamento, acompanhar e orientar estagiários na área de trabalho, contribuindo para sua formação ética e técnica;
 - XV. Gerenciar o quadro de pessoal do serviço, verificando previsto e realizado, atuando no processo de seleção dos profissionais necessários ao funcionamento adequado da área;
 - XVI. Garantir a utilização adequada de recursos materiais, equipamentos e instalações, bem como planejar e solicitar aquisições conforme necessidades apresentadas;
 - XVII. Desdobrar os indicadores globais, estabelecendo indicadores setoriais e individuais conforme cargos e papéis de trabalho nas Coordenações;
 - XVIII. Garantir o cumprimento do orçamento, planejando adequadamente a necessidade e utilização de recursos, bem como acompanhando e atuando na evolução do processo;
 - XIX. Avaliar, criar e propor estratégias e ações buscando minimização de despesas e aumento do faturamento;
 - XX. Executar outras tarefas correlatas, do mesmo grau de dificuldade, mediante solicitação do superior imediato;
 - XXI. Supervisionar os diversos serviços profissionais sob a sua responsabilidade;
 - XXII. Fazer cumprir as diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
 - XXIII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional.

SEÇÃO II

Da Gerência Administrativa

Art. 20. A Gerência Administrativa do Hospital São Lucas é o órgão de gestão de áreas afins, composta por profissional técnico, com perfil de liderança e operacional, nomeada por meio de Portaria aprovada pelo Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e expedida pelo Provedor, que deverá atuar nas decisões setoriais, estabelecer e cumprir as metas, definir diretrizes e atribuir responsabilidades aos integrantes da área.

Art. 21. As competências e habilidades necessárias à Gerência Administrativa são definidas pelo Superintendente Comercial e Administrativo do Hospital São Lucas, de forma compartilhada com o Diretor do Hospital São Lucas, com vínculo e carga horária exclusiva para desempenho da função no Hospital.

Art. 22. O Gerente Administrativo possui as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria em todos os setores e unidades do Hospital São Lucas;
- III. Realizar o planejamento, organização e controle dos processos administrativos do Hospital São Lucas, bem como pelos resultados e processos globais, definindo recursos e ações, a fim de contribuir para atendimentos humanizados com qualidade, fluxos adequados de condutas e

sustentabilidade do negócio em conformidade com o propósito, a missão, a visão e os valores do Hospital São Lucas;

- IV. Responder pelos indicadores e resultados administrativos do Hospital São Lucas, acompanhando, apresentando e definindo ações pertinentes, buscando melhorias contínuas, atuando e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;
- V. Acompanhar e criticar os demonstrativos econômicos e financeiros, bem como elaborar e atuar no orçamento do Hospital São Lucas, contribuindo para ações que visem à sustentabilidade do negócio;
- VI. Criar processos e procedimentos referentes ao funcionamento administrativo do Hospital São Lucas, prestando suporte às unidades do Hospital, bem como atuando junto às áreas corporativas, objetivando melhorias de processos, a fim de buscar atender a exigências legais e obter melhorias na qualidade da assistência prestada;
- VII. Contribuir na elaboração e nas revisões do planejamento estratégico da organização propondo inclusões de indicadores e otimização de metas referentes ao Hospital São Lucas;
- VIII. Garantir a utilização adequada de recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações, por meio da utilização dos recursos disponíveis ou avaliando aquisições conforme aprovação da Diretoria;
- IX. Contribuir no desenvolvimento de processos e rotinas administrativas e financeiras que visem agilizar o atendimento e reduzir custos operacionais e implementar melhorias nos sistemas informatizados existentes;
- X. Participar de reuniões, comissões e treinamentos, estimular o desenvolvimento e realização de trabalhos e discussões relacionadas à instituição, a fim de contribuir para o aprimoramento contínuo do conhecimento;
- XI. Garantir a adequada capacitação e desenvolvimento da equipe de trabalho, mediante estimulações, atuações, intervenções, levantamento de necessidades, acompanhamento dos programas de educação continuada e manutenção do nível de consciência em relação aos princípios institucionais;
- XII. Gerenciar o quadro de pessoal de sua área afim, verificando orçado e realizado, atuando em processos de seleção e assegurando o atendimento das necessidades considerando os padrões de qualidade;
- XIII. Assessorar e acompanhar as adequações previstas para a unidade, reformas e aquisição de equipamentos, verificando o cumprimento do cronograma de execução dos trabalhos;
- XIV. Definir, em sintonia com o superior imediato, planejamento operacional e metas referentes ao serviço, analisando criticamente as necessidades de recursos, viabilidades e ações para o atingimento de resultados;
- XV. Elaborar o planejamento, acompanhar e orientar estagiários na área de trabalho, contribuindo para sua formação ética e técnica;
- XVI. Garantir a utilização adequada de recursos materiais, equipamentos e instalações, bem como planejar e solicitar aquisições conforme necessidades apresentadas;
- XVII. Desdobrar os indicadores globais, estabelecendo indicadores setoriais e individuais conforme cargos e papéis de trabalho nas Coordenações;
- XVIII. Garantir o cumprimento do orçamento, planejando adequadamente a necessidade e utilização de recursos, bem como acompanhando e atuando na evolução do processo;

- XIX. Avaliar, criar e propor estratégias e ações buscando minimização de despesas e aumento do faturamento;
- XX. Executar outras tarefas correlatas, do mesmo grau de dificuldade, mediante solicitação do superior imediato;
- XXI. Supervisionar os diversos serviços profissionais sob a sua responsabilidade;
- XXII. Fazer cumprir as diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- XXIII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;
- XXIV. Contratualizar a aquisição de bens e serviços na forma estabelecida do Regimento Interno do Comitê Estratégico e de Aprimoramento Orçamentário da Santa Casa de Belo Horizonte para todas as suas unidades, e nas decisões do referido Comitê.

TÍTULO II DOS ASPECTOS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL SÃO LUCAS

CAPÍTULO I DO MODELO ASSISTENCIAL

Art. 23. O modelo assistencial do Hospital São Lucas é centrado no cuidado ao paciente de forma multiprofissional e interdisciplinar, estruturado de forma a assegurar o acesso, a qualidade e segurança da assistência, fazendo uso de protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, protocolos de prevenção de riscos, estabelecendo linhas de cuidado assistenciais e de apoio, visando, inclusive, a certificação deste modelo por meio de avaliação externa independente.

Art. 24. O acesso dos pacientes aos serviços de saúde no Hospital São Lucas se dá mediante contratualização que estabelece direitos e deveres dos pacientes particulares ou beneficiários de planos privados de assistência à saúde, tendo como base o que prevê a legislação própria e os contratos assinados no formato particular ou com as operadoras de plano privado.

Art. 25. Os pacientes particulares ou beneficiários de planos privados de assistência à saúde poderão ter acesso aos recursos médico-hospitalares de forma integral até o limite estabelecido em contrato particular ou com as operadoras de plano privado.

§1º – Especificidades em materiais, hotelaria, insumos e outras, não cobertos pelo Contrato com a operadora de plano privado de saúde, quando solicitados pelo paciente ou seu responsável, desde que aprovados pela equipe multiprofissional, poderão ser fornecidos mediante contratualização própria.

§2º – Especificidades em materiais, hotelaria, insumos e outras, não cobertos pelo Contrato de Assistência em Caráter Particular assinado, quando solicitados pelo paciente ou seu responsável, desde que aprovados pela equipe multiprofissional, poderão ser fornecidos mediante contratualização própria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ÁREA ASSISTENCIAL

Art. 26. A área assistencial do Hospital São Lucas se organiza por meio de serviços assistenciais, cuidados multiprofissionais integrais e serviços médicos.

Art. 27. Constituem os serviços assistenciais:

- I. Pronto Atendimento Adulto;
- II. Cuidados Clínicos;
- III. Cuidados Cirúrgicos Pediátricos;
- IV. Cuidados Intensivos e Intermediários Adulto;
- V. Cuidados Pediátricos;
- VI. Cuidados Intensivos Pediátricos.

Parágrafo Único – Outros serviços assistenciais poderão ser implantados ou suprimidos, a partir de estudos de viabilidade econômico, social e assistencial.

Art. 28. Constituem cuidados multiprofissionais integrais:

- I. Enfermagem;
- II. Fisioterapia;
- III. Odontologia;
- IV. Psicologia;
- V. Fonoaudiologia;
- VI. Serviço Social;
- VII. Terapia Ocupacional;
- VIII. Nutrição Clínica;
- IX. Farmácia Clínica.

Art. 29. Constituem os serviços médicos:

- I. Serviços Médicos do Hospital São Lucas.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 30. Os serviços assistenciais próprios do Hospital São Lucas são estruturados em Coordenações, ordenados considerando a condição clínica e grau de complexidade do cuidado ao paciente e áreas afins de especialidades.

Art. 31. Os serviços assistenciais próprios do Hospital São Lucas possuem as seguintes atribuições gerais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Participar e cumprir as etapas do processo seletivo em consonância com as políticas e estratégias de Recursos Humanos;
- III. Atuar no sentido do melhor relacionamento interpessoal entre os profissionais com vistas à ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada junto aos pacientes;
- IV. Organizar o fluxo do serviço, garantindo acesso e ampliação da demanda;
- V. Aumentar a eficiência do serviço de admissão e reduzir custos;
- VI. Prover uma assistência de qualidade e segurança que atenda aos padrões e critérios legais e institucionais estabelecidos;
- VII. Contribuir para a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação em consonância com a legislação vigente, as

- boas práticas e os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- VIII. Cumprir os protocolos clínicos específicos e multiprofissionais estabelecidos na instituição;
 - IX. Elaborar, propor e analisar os indicadores e resultados do serviço, acompanhando, apresentando e definindo ações preventivas e corretivas, buscando melhorias contínuas e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;
 - X. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;
 - XI. Promover interação da equipe multiprofissional com reuniões periódicas para discussão de casos;
 - XII. Promover pesquisas científicas em assuntos pertinentes a cada serviço;
 - XIII. Participar da elaboração e atuar no sentido do cumprimento das diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
 - XIV. Promover ações de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores para o aperfeiçoamento de suas habilidades, bem como maior visão da realidade em que estão inseridos, visando à construção de conhecimentos;
 - XV. Manter suas dependências em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos funcionários;
 - XVI. Manter um ambiente de cooperação mútua de toda a equipe facilitando a execução dos processos;
 - XVII. Disponibilizar recursos ambientais, materiais, humanos e equipamentos necessários para assegurar uma assistência qualificada e personalizada em situações rotineiras, emergências e de urgências aos pacientes internados;
 - XVIII. Manter materiais e equipamentos em condições para guarda, controle, manutenção e conservação de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
 - XIX. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
 - XX. Participar junto ao Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde (SCIRAS) no planejamento e na supervisão do cumprimento das ações de controle de infecção;
 - XXI. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
 - XXII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;
 - XXIII. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos ocorridos, bem como os relatórios de não conformidades.

SEÇÃO I

Do Pronto Atendimento Adulto

Art. 32. O Pronto Atendimento da instituição é destinado a admissões e triagens dos pacientes conforme as hipóteses diagnósticas iniciais e tem as seguintes atribuições:

- I. Admitir e classificar pacientes em situação de urgência e emergência conforme normas internas estabelecidas para assistência clínica e cirúrgica, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;

- II. Fornecer atendimento rápido e de alta qualidade na admissão do paciente;
- III. Estabilizar pacientes graves e encaminhá-los aos Centros de Terapia Intensiva (CTI) imediatamente;
- IV. Referenciar os pacientes às unidades do Hospital São Lucas de acordo com a necessidade de atendimento clínico ou cirúrgico.

SEÇÃO II

Dos Cuidados Clínicos

Art. 33. O serviço de Cuidados Clínicos compreende as Especialidades Clínicas e Crônicas, com as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência ao paciente na unidade de internação de referência, de acordo com as necessidades assistenciais, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

SEÇÃO III

Dos Cuidados Cirúrgicos

Art. 34. O serviço de Cuidados Cirúrgicos compreende a assistência aos pacientes no Centro Cirúrgico e na unidade de Cuidados Cirúrgicos com as seguintes atribuições:

I - Equipe do Centro Cirúrgico:

- a) Prestar assistência aos pacientes no centro cirúrgico conforme normas internas estabelecidas, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- b) Organizar o fluxo e agendamentos de cirurgias no Centro Cirúrgico do Hospital;
- c) Assistir ao paciente cirúrgico, considerando uma visão de processo assistencial perioperatório, desde a sua admissão neste setor, até seu retorno à unidade de internação ou tratamento intensivo, quando for o caso, garantindo ao paciente conforto, segurança e continuidade do cuidado;
- d) Manter uma interação adequada com todas as unidades que colaboram com os serviços do Centro Cirúrgico;
- e) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

II - Equipe de Cuidados Cirúrgicos:

- a) Proporcionar assistência integral aos pacientes pós-cirúrgicos internados considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- b) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do cliente.

SEÇÃO IV

Dos Cuidados Intensivos e Intermediários Adulto

Art. 35. O serviço de Cuidados Intensivos e Intermediários Adulto compreende o Centro de Terapia Intensiva (CTI) Adulto com as seguintes atribuições:

- a) Prestar assistência ao paciente crítico de forma integral, considerando suas necessidades respeitando os valores, princípios e objetivos institucionais;
- b) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

SEÇÃO V

Dos Cuidados Pediátricos

Art. 36. O serviço de Cuidados Pediátricos compreende o Pronto Atendimento e Unidade de Internação Pediátrica, com as seguintes atribuições:

I - Equipe do Pronto Atendimento Pediátricos:

- a) Admitir e classificar pacientes em situação de urgência e emergência conforme normas internas estabelecidas para assistência clínica e cirúrgica, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- b) Fornecer atendimento rápido e de alta qualidade na admissão do paciente;
- c) Estabilizar pacientes graves e encaminhá-los aos Centros de Terapia Intensiva (CTI) imediatamente;
- d) Referenciar os pacientes às unidades do Hospital São Lucas de acordo com a necessidade de atendimento clínico ou cirúrgico.

II - Equipe da Unidade de Internação Pediátrica:

- a) Prestar assistência à criança e ao adolescente de forma integral, considerando suas necessidades respeitando os valores, princípios e objetivos institucionais;
- b) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

SEÇÃO VI

Dos Cuidados Intensivos Pediátricos

Art. 37. O serviço de Cuidados Intensivos Infantis compreende o Centro de Terapia Intensiva (CTI) Pediátrico, com as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência à criança e ao adolescente crítico de forma integral, considerando suas necessidades respeitando os valores, princípios e objetivos institucionais;
- II. Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

CAPÍTULO IV

DOS CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS

Art. 38. O Hospital São Lucas conta com profissionais das áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Nutrição Clínica e Farmácia Clínica, que se organizam na forma de equipes de Cuidados Multiprofissionais Integrais, vinculadas à Gerência Assistencial conforme a necessidade do cuidado.

Art. 39. A equipe de Cuidados Multiprofissionais Integrais atende às demandas de todos os serviços assistenciais do Hospital São Lucas.

Art. 40. A relação dos profissionais das equipes de Cuidados Multiprofissionais Integrais com o Hospital se dará mediante a celebração de contrato de trabalho, de acordo com as regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou contrato de prestação de serviços, podendo ser individual, por sociedade simples ou por sociedade cooperativa, e seu formato organizativo estabelecido pela Diretoria do Hospital São Lucas.

Art. 41. As equipes de Cuidados Multiprofissionais Integrais mantêm Responsáveis Técnicos – RT, cujo papel também será o de acompanhamento dos serviços prestados.

Art. 42. As equipes de Cuidados Multiprofissionais Integrais possuem as seguintes atribuições gerais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Participar e cumprir as etapas do processo seletivo em consonância com as políticas e estratégias de Recursos Humanos;
- III. Atuar no sentido do melhor relacionamento interpessoal entre os profissionais com vistas à ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada junto aos pacientes;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação em consonância com a legislação vigente, as boas práticas e os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- V. Cumprir os protocolos clínicos específicos e multiprofissionais estabelecidos na instituição;
- VI. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;
- VII. Promover interação da equipe multiprofissional com reuniões periódicas para discussão de casos;
- VIII. Promover pesquisas científicas em assuntos pertinentes a cada serviço;
- IX. Participar da elaboração e atuar no sentido do cumprimento das diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- X. Promover ações de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores para o aperfeiçoamento de suas habilidades, bem como maior visão da realidade em que estão inseridos, visando à construção de conhecimentos;
- XI. Manter suas dependências em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos funcionários;

- XII. Manter um ambiente de cooperação mútua de toda a equipe facilitando a execução dos processos;
- XIII. Disponibilizar recursos ambientais, materiais, humanos e equipamentos necessários para assegurar uma assistência qualificada e personalizada em situações rotineiras, emergências e de urgências aos pacientes internados;
- XIV. Manter materiais e equipamentos em condições para guarda, controle, manutenção e conservação de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XV. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XVI. Participar junto ao Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde (SCIRAS) no planejamento e na supervisão do cumprimento das ações de controle de infecção;
- XVII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;
- XVIII. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XIX. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos ocorridos, bem como os relatórios de não conformidades.

SEÇÃO I

Da Enfermagem

Art. 43. A equipe de Enfermagem do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Proporcionar assistência integral aos pacientes considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Desenvolver ações de enfermagem na prevenção, proteção, promoção de saúde e reabilitação do paciente, tanto em nível individual, quanto coletivo.
- III. Assistir ao paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo, levando em conta sua patologia e os cuidados específicos inerentes a ela e ao tratamento a ser realizado;
- IV. Prestar assistência de qualidade, considerando a individualidade de cada caso e reconhecendo a complexidade do ser humano;
- V. Manter os ambientes assistenciais em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos colaboradores;
- VI. Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente;
- VII. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- VIII. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO II

Da Fisioterapia

Art. 44. A equipe de Fisioterapia do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Prestar atendimento fisioterapêutico aos pacientes adultos, pediátricos e neonatais, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Desenvolver ações baseadas na prevenção, proteção, promoção de saúde e reabilitação do paciente, tanto em nível individual, quanto coletivo;

- III. Assistir ao paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo, levando em conta sua patologia e os cuidados específicos inerentes a ela e ao tratamento a ser realizado;
- IV. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- V. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO III **Da Odontologia**

Art. 45. A equipe de Odontologia do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Ofertar assistência odontológica aos pacientes, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Realizar adequação bucal prévia dos pacientes que serão submetidos à cirurgia de transplante e cardiologia, quando for o caso;
- III. Proceder ao tratamento e prevenção de alterações bucais de pacientes oncológicos;
- IV. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- V. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO IV **Da Psicologia**

Art. 46. A equipe de Psicologia do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar acompanhamento psicológico dos pacientes internados e em tratamento, juntamente com seus familiares, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Realizar atendimento psicológico pontual aos colaboradores;
- III. Participar das discussões dos casos clínicos e realizar diagnósticos psicológicos;
- IV. Acompanhar a equipe assistencial quando da transmissão de informações aos familiares referentes à assistência prestada e ao quadro clínico dos pacientes;
- V. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- VI. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO V **Da Fonoaudiologia**

Art. 47. A equipe de Fonoaudiologia do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência fonoaudiológica aos pacientes internados e em tratamento na instituição, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Realizar avaliação, indicação e acompanhamento dos procedimentos fonoaudiológicos realizados nos pacientes adultos, pediátricos e neonatais;
- III. Proceder à reabilitação de alterações fonoaudiológicas nos pacientes adultos, pediátricos e neonatais;

- IV. Participar do atendimento multiprofissional e discussões dos casos clínicos para alinhamento de condutas na área de fonoaudiologia;
- V. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- VI. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO VI **Do Serviço Social**

Art. 48. A equipe do Serviço Social do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar acolhimento e diagnóstico social dos pacientes internados e em tratamento na instituição, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Realizar as intervenções sociais necessárias aos pacientes;
- III. Participar do atendimento multiprofissional e discussões dos casos clínicos para alinhamento de condutas na área de serviço social;
- IV. Amparar os processos relacionados ao Serviço de Relacionamento com o Cliente;
- V. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente/proceder ao encaminhamento e alta hospitalar responsável;
- VI. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO VII **Da Terapia Ocupacional**

Art. 49. A equipe de Terapia Ocupacional do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Avaliar, conforme estabelecido em protocolos clínicos específicos e multiprofissionais e rotinas, o nível de independência funcional dos pacientes, visando identificar possíveis déficits motores, cognitivos, sensoriais, mentais e sociais;
- II. Traçar estratégias de reabilitação e/ou adaptação do indivíduo e sua família para alcançarem um nível de autonomia e independência satisfatória para a plena continuidade da vida;
- III. Realizar treino funcional, ajuste psicossocial, adaptação de recursos, prescrição de dispositivos de tecnologia assistiva, monitoramento da rotina diária dos pacientes e oficinas terapêuticas;
- IV. Confeccionar dispositivos para a correção e posicionamento de uma estrutura corporal;
- V. Proceder ao encaminhamento e alta hospitalar responsável;
- VI. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- VII. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO VIII **Da Nutrição Clínica**

Art. 50. A equipe da Nutrição Clínica do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência clínica nutricional aos pacientes internados e em tratamento na instituição, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Otimizar a assistência nutricional, promovendo a sinergia e a fluidez entre os processos e ações de melhoria, sustentando a continuidade do cuidado e o resultado assistencial;
- III. Atender as necessidades nutricionais específicas dos pacientes permitindo criar oferta de produtos ou programas para assegurar a promoção, prevenção e recuperação nutricional;
- IV. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

SEÇÃO IX

Da Farmácia Clínica

Art. 51. A equipe da Farmácia Clínica do Hospital São Lucas tem as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência clínica farmacêutica aos pacientes internados e em tratamento na instituição, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Desenvolver práticas clínico-assistenciais com o uso racional de medicamentos compreendendo a padronização, planejamento, controle de qualidade e acompanhamento da eficácia terapêutica;
- III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a efetividade dos protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, promovendo ações de melhoria;
- IV. Difundir informações sobre medicamentos e educação permanente dos profissionais de saúde e dos pacientes;
- V. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS MÉDICOS

SEÇÃO I

Da Prestação de Serviços Médicos

Art. 52. A prestação de serviços médicos no Hospital São Lucas se organiza mediante profissionais devidamente habilitados, regularmente contratualizados com a instituição.

SEÇÃO II

Dos Serviços Médicos

Art. 53. Os Serviços Médicos são estruturados para plena consecução dos objetivos do Hospital.

Parágrafo Único – A instituição e organização da estrutura hospitalar, bem como sua limitação ou extinção, é de competência exclusiva da Associação Santa Casa pelos seus órgãos internos, notadamente a Provedoria/Presidência, Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Diretoria do Hospital São Lucas.

Art. 54. Os serviços médicos prestados ao Hospital São Lucas se dão na forma de contrato de prestação de serviços, podendo ser individual, por contrato na forma da legislação trabalhista ou civil, por sociedade simples ou por sociedade cooperativa, e os mesmos atuam conforme o modelo assistencial médico institucional.

Art. 55. A Administração do Hospital São Lucas poderá celebrar contratos e/ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços assistenciais de qualquer atividade profissional, para suprir necessidades eventuais ou não, desde que sejam atendidas as formalidades previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO VI DO CORPO CLINICO

Art. 56. O Corpo Clínico do Hospital São Lucas é constituído por médicos graduados e registrados junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais e habilitados em Residência pelo Ministério da Educação e/ou especialização por sociedades de especialidades médicas, tendo como principais atribuições:

- I. Prestar serviço médico de acordo com as regras e resoluções vigentes dos órgãos regulatórios nacionais, estaduais e municipais, bem como alinhado com as boas práticas reconhecidas na literatura científica, tais como protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, guias de orientação e conduta, programas assistenciais e operacionais voltados à melhoria do processo do cuidado aos pacientes, familiares e aos colaboradores da instituição;
- II. Atender de forma equitativa, humanizada e sem discriminação de qualquer natureza, todos pacientes sob sua responsabilidade assistencial;
- III. Participar com representantes das especialidades e serviços em reuniões ordinárias na Superintendência Operacional do Hospital São Lucas.

SEÇÃO I Da Diretoria Clínica

Art. 57. O Corpo Clínico elege, dentre seus membros, um representante para o exercício da função de Diretor Clínico, cuja atribuição primordial é a de supervisionar a atividade médica no quesito ético e no cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas, conforme Resolução nº 2147/2016 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e suas atualizações.

Art. 58. O Diretor Clínico possui as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas:

- I. Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição, garantindo o cumprimento deste Regulamento e do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- II. Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- III. Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- IV. Observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina diretamente relacionadas às ações éticas e boas práticas do Corpo Clínico da instituição;
- V. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências

cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

- VI. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- VII. Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo Hospital sempre que necessário;
- VIII. Participar da criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
- IX. Recepcionar e acompanhar os estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos.

Art. 59. A administração do Hospital assegura plena autonomia profissional aos membros do seu Corpo Clínico, quanto às prescrições e a aplicação de técnicas da atividade médica, reservando-se o direito de se obter a padronização dos medicamentos e protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, respeitando o presente Regulamento.

Parágrafo Único - Os membros do Corpo Clínico respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

SEÇÃO II

Do Regimento Interno do Corpo Clínico

Art. 60. O Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas é elaborado pelo Diretor Clínico e os médicos a ele pertencentes, devendo ser aprovado pelo Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e pela Provedoria, não podendo de nenhuma forma contrariar o disposto neste Regulamento e no Estatuto da Associação Santa Casa de Belo Horizonte, conforme o disposto nas diretrizes gerais para os Regimentos Internos de Corpo Clínico das entidades prestadoras de assistência médica do Brasil, estabelecidas na Resolução CFM 1.481/97 e suas atualizações.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

SEÇÃO I

Do Membro Efetivo do Corpo Clínico

Art. 61. O Médico que atuar no Hospital São Lucas de forma permanente será classificado como integrante do Corpo Clínico na condição de Médico Efetivo.

Art. 62. A contratação do Médico Efetivo para a prestação de serviços médicos ocorre na forma do artigo 54 e mediante ajuste formalizado em Plano Operativo específico, pactuado com a Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e Diretoria do Hospital São Lucas, do qual são previstas ações, serviços, atividades, metas, indicadores assistenciais e de desempenho profissional e responsabilidades individuais

e coletivas, na condição de integrantes das clínicas de especialidades médicas ou de serviços específicos.

SEÇÃO II

Do Membro Colaborador do Corpo Clínico

Art. 63. O Médico que atuar no Hospital São Lucas de forma eventual será classificado como integrante do Corpo Clínico na condição de Médico Colaborador.

Art. 64. A prestação do serviço médico por Médico Colaborador se dá na forma do contrato estabelecido entre a Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e o profissional interessado.

§1º O Contrato previsto no caput do artigo deverá estabelecer as condições básicas para a prestação de serviços assistenciais no Hospital São Lucas.

§2º Fica garantido o direito do profissional médico de internar e assistir seus pacientes, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, conforme o previsto no Capítulo II, Dos Direitos dos Médicos, da Resolução CFM nº 1931, com publicação retificada em 13 de outubro de 2009.

§3º As situações previstas no caput e no § 2º determinam ao profissional o cumprimento das normas definidas pela Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e Diretoria do Hospital São Lucas, no que tange aos aspectos legais, institucionais e administrativos, além do previsto no §1º do artigo e demais disposições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 65. Os membros do Corpo Clínico têm os seguintes direitos no Hospital, além do previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas:

- I. Exercer a medicina sem discriminação de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, estado civil, condição social e opinião política;
- II. Prestar assistência médica, tanto para diagnóstico, quanto para internação, aos pacientes pelos quais responde como médico;
- III. Encaminhar sugestões ao Diretor Clínico e ao Superintendente Operacional do Hospital São Lucas, para que as condições de trabalho consigam sempre maior segurança, conforto e resolubilidade aos pacientes e profissionais;
- IV. Tomar parte nos Comitês, Comissões e Grupos de Melhoria para as quais for designado;
- V. Participar dos cursos, simpósios e análise de casos, realizados dentro do Hospital.
- VI. Votar e ser votado para cargos de direção do Corpo Clínico;
- VII. Receber as publicações que o Hospital fizer;
- VIII. Exercer a atividade de preceptoría em consonância com a administração do Hospital;
- IX. Exercer a atividade de Pesquisa Clínica em consonância com a administração do Hospital.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 66. Os membros do Corpo Clínico têm as seguintes obrigações no Hospital, além do previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas:

- I. Observar o presente Regulamento, o Estatuto da Associação Santa Casa de Belo Horizonte e o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas;
- II. Zelar pelo bom nome do Hospital e manter um bom relacionamento com a administração, os profissionais, a equipe multiprofissional e a comunidade;
- III. Respeitar a hierarquia administrativa, a estrutura organizacional, o funcionamento dos serviços assistenciais, contratualizados e administrativos, bem como as atribuições fixadas neste Regulamento;
- IV. Observar rigorosamente os horários por eles fixados para a realização de procedimentos;
- V. Obedecer à padronização de materiais e medicamentos implantada pelo Hospital, devendo justificar, perante o Superintendente Operacional do Hospital São Lucas qualquer atitude em contrário;
- VI. Colaborar na elaboração, revisão e monitoramento dos protocolos clínicos específicos e multiprofissionais na instituição, baseados em evidências científicas e melhores práticas do mercado em saúde nacional e internacional, sempre de acordo com princípios éticos;
- VII. Participar das reuniões do Corpo Clínico;
- VIII. Executar e avaliar as atividades pertinentes à área médica, visando à melhoria da assistência ao paciente e a integralidade da mesma;
- IX. Participar das atividades de Educação Médica Continuada;
- X. Estimular a prática profissional interdisciplinar no Hospital São Lucas;
- XI. Manter materiais e equipamentos em condições para guarda, controle, manutenção e conservação de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XII. Dispor, na forma estabelecida pela Superintendência Operacional do Hospital São Lucas, de certificação digital para fins de utilização quando do acesso eletrônico ao hospital; evolução clínica no prontuário do paciente; prescrição médica; requisição de bens e serviços, e de outros meios que se faça necessária a identificação.

CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES PARA INTEGRAR O CORPO CLÍNICO

Art. 67. Podem ser integrantes do Corpo Clínico do Hospital São Lucas os atuais membros do Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e demais interessados, desde que realizem Cadastro específico na forma do artigo 70 deste Regulamento e atendam às regras previstas no artigo 68.

Art. 68. Para integrar o corpo clínico do Hospital São Lucas, o profissional médico deve obedecer às normas e rotinas administrativas expedidas pela Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e Diretoria do Hospital São Lucas e pelo presente regulamento, bem como os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital São Lucas, conforme regulação do Conselho Federal de Medicina.

Art. 69. Os requisitos para integrar o Corpo Clínico do Hospital São Lucas, bem como as regras de cadastramento no que tange aos aspectos legais, institucionais e administrativos são estabelecidos pela Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e Diretoria do Hospital São Lucas, além do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO MÉDICO

Art. 70. Todos os médicos que atuarem no Hospital São Lucas devem realizar o Cadastro Médico do Hospital São Lucas, e atualizá-lo, periodicamente, comprovando a sua formação profissional, na forma definida pela Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e Diretoria do Hospital São Lucas, como condição para atuar profissionalmente na instituição, conforme a Resolução CFM 2.147/2016 e suas atualizações.

Art. 71. Além das normas expedidas pela Superintendência Operacional do Hospital São Lucas, para realização do Cadastro Médico será necessário:

- I. Dispor, na forma estabelecida por essa Superintendência, de certificação digital para fins de utilização quando do acesso eletrônico ao hospital; evolução clínica no prontuário do paciente; prescrição médica; requisição de bens e serviços, e de outros meios que se faça necessária a identificação;
- II. Manifestação favorável da Diretoria Técnica, face ao dimensionamento das áreas de prestação de serviço médico;
- III. Verificação das condições de habilitação médica.

Art. 72. O credenciamento é regulado pelo Regimento do Corpo Clínico do Hospital São Lucas;

Art. 73. O credenciamento, por si só, não é o suficiente para a prestação de serviço médico no Hospital São Lucas, devendo ser observadas as demais cláusulas desse regulamento.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 74. O Regimento Interno do Corpo Clínico deve prever uma Comissão de Ética Médica, estabelecendo competências e composição, nos termos da Resolução do Conselho Federal e Regional de Medicina.

CAPÍTULO XIII DO COMITÊ DE CONDUTA ASSISTENCIAL

Art. 75. A Diretoria do Hospital São Lucas possui um Comitê de Conduta Assistencial que tem por atribuições avaliar questões de conduta na gestão hospitalar, encaminhar providências aos órgãos dirigentes da instituição e orientar decisões no âmbito interno do Hospital.

Art. 76. O Comitê de Conduta Assistencial terá suas competências e composição estabelecidas pela Diretoria do Hospital São Lucas e Superintendência Operacional do Hospital São Lucas e elaborará seu regimento interno.

Art. 77. Sob nenhuma hipótese, a Comissão de Ética Médica poderá substituir o Comitê de Conduta Assistencial.

CAPÍTULO XIV DO COLEGIADO HOSPITALAR

Art. 78. Fica instituído o Colegiado Hospitalar do Hospital São Lucas composto pelo Diretor, Superintendentes e Diretor Clínico do Hospital São Lucas, que deverão se reunir periodicamente, com as seguintes atribuições:

- I. Apreciar questões operacionais e assistenciais do Hospital São Lucas;
- II. Preparar expedientes para encaminhamento ao Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte para fins de decisão.

TÍTULO III DOS COMITÊS, COMISSÕES E GRUPOS DE MELHORIA DO HOSPITAL SÃO LUCAS

Art. 79. O Hospital São Lucas constituirá Comitês, Comissões e Grupos de Melhoria de caráter permanente ou provisório, compostas por profissionais multidisciplinares, cujas responsabilidades variam conforme suas especificidades individuais.

Art. 80. Os objetivos dos Comitês, Comissões e Grupos de Melhoria são a preservação da vida, a promoção da saúde das pessoas e do ambiente, a melhoria de processos, a humanização, a segurança e o desenvolvimento, para que a instituição possa oferecer, cada vez mais, serviços de saúde de qualidade.

Art. 81. Os Comitês, Comissões e Grupos de Melhoria constituídos são nomeadas por meio de Portaria, aprovada pelo Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, e expedida pelo Provedor, ficando a critério da Presidência/Provedoria a criação de novos ou a extinção dos existentes, desde que não sejam obrigatórios por legislação pertinente.

Art. 82. Cada Comitê, Comissão e Grupo de Melhoria reger-se-ão por meio dos seus Regimentos Internos previamente elaborados junto ao Superintendente Operacional do Hospital São Lucas, e aprovados pelo Diretor do Hospital São Lucas.

TÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DE LEITOS

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE GESTÃO DE LEITOS

Art. 83. O Serviço de Gestão de Leitos do Hospital São Lucas é subordinado à Superintendência Operacional do Hospital São Lucas.

Art. 84. O Serviço de Gestão de Leitos do Hospital São Lucas compreende as atividades relacionadas à recepção do paciente e registro dos seus dados de identificação e possui as seguintes atribuições:

- I. Realizar o controle administrativo do fluxo assistencial dos pacientes nas dependências da instituição desde a sua internação até a sua saída;
- II. Gerir o recebimento, processamento e armazenamento das informações iniciais de registro de internação dos pacientes;
- III. Cadastrar todos os dados de identificação dos pacientes no sistema informatizado e orientá-los quanto às normas do Hospital;
- IV. Controlar a disponibilidade de leitos hospitalares e a movimentação de pacientes internados;
- V. Garantir o atendimento às demandas de internações do Hospital São Lucas, visando alcançar a maior rotatividade possível dos leitos e buscar ocupações com maior margem de contribuição;
- VI. Garantir o adequado atendimento/acolhimento aos pacientes, acompanhantes e equipes assistenciais de saúde, prestando todas as informações necessárias em relação aos serviços oferecidos pelo Hospital São Lucas quanto a custos, autorizações necessárias, documentação a ser apresentada, formas de pagamento, dentre outros.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 85. Os serviços comerciais e administrativos são subordinados à Superintendência Comercial e Administrativa do Hospital São Lucas.

Art. 86. Os serviços comerciais e administrativos possuem as seguintes atribuições gerais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Atuar no sentido do melhor relacionamento interpessoal entre os profissionais com vistas à ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada junto aos pacientes;
- III. Elaborar, propor e analisar os indicadores e resultados do serviço, acompanhando, apresentando e definindo ações preventivas e corretivas, buscando melhorias contínuas e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;
- IV. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;
- V. Participar da elaboração e atuar no sentido do cumprimento das diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- VI. Promover ações de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores para o aperfeiçoamento de suas habilidades, bem como maior visão da realidade em que estão inseridos, visando à construção de conhecimentos;
- VII. Manter suas dependências em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos funcionários;
- VIII. Manter um ambiente de cooperação mútua de toda a equipe facilitando a execução dos processos;

- IX. Participar junto ao Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde (SCIRAS) no planejamento e na supervisão do cumprimento das ações de controle de infecção;
- X. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;
- XI. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XII. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos ocorridos, bem como os relatórios de não conformidades.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO COMERCIAL

Art. 87. O serviço comercial do Hospital São Lucas é subordinado à Superintendência Comercial e Administrativa do Hospital São Lucas.

Art. 88. O serviço comercial do Hospital São Lucas possui as seguintes atribuições:

- I. Realizar as atividades comerciais alinhadas ao mercado, aos objetivos e metas do Hospital, de acordo com o seu planejamento tático, otimização de rotinas e desenvolvimento de estruturas, com administração otimizada dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros, tendo como intuito final a entrega dos serviços com os melhores resultados;
- II. Definir as bases contratuais e valores do serviço prestado, garantindo que o Hospital e seu produto/serviço estejam competitivos no mercado, mirando constantemente o crescimento e produtividade da instituição;
- III. Assessorar os órgãos diretivos do Hospital acerca das normas contratuais acordadas;
- IV. Buscar meios de maximizar lucros e minimizar custos;
- V. Manter relacionamento com operadoras de planos de saúde sempre monitorando a sua satisfação com os produtos/serviços prestados.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 89. Os serviços administrativos são subordinados à Superintendência Comercial e Administrativa do Hospital São Lucas.

Art. 90. Constituem os serviços administrativos do Hospital São Lucas:

SEÇÃO I DA HOTELARIA

Art. 91. A Hotelaria compreende os processos de logística/hospitalidade, segurança patrimonial e higienização/limpeza, com as seguintes atribuições no Hospital São Lucas:

- I. Planejar as atividades, avaliando as condições operacionais e de infraestrutura, viabilizando a execução dos processos de trabalho de forma segura e em consonância com as diretrizes do Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde (SCIRAS);
- II. Padronizar e gerenciar o estoque dos mobiliários de hotelaria;

- III. Estabelecer critérios e procedimentos de segurança para a utilização de materiais, equipamentos e serviços com base em boas práticas;
- IV. Estabelecer mecanismos para a identificação e controle da entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos na instituição;
- V. Orientar quanto ao acesso e circulação nas instalações do Hospital;
- VI. Gerir o processo de recebimento de autorizações para as diversas situações envolvendo acompanhantes e visitantes, entrada/saída de equipamentos e veículos;
- VII. Planejar situações de rotina, a atuação frente a crises geradas por falhas de segurança e as ações de prevenção para sustentar um ambiente seguro;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desempenho e o resultado da segurança patrimonial, promovendo ações de melhoria;
- IX. Controlar e monitorar a gestão do serviço de pragas urbanas;
- X. Atender as solicitações de transporte e movimentação de bens por meio de sistema informatizado e proceder aos lançamentos de custeio;
- XI. Realizar gestão de abastecimento, higienização interna e externa dos veículos;
- XII. Realizar gestão do enxoval (recepção, confecção, reparo, distribuição, baixa e inventário);
- XIII. Realizar a logística de higienização das áreas e unidades do Hospital e proceder à fiscalização das mesmas para levantamento de demandas e orientações necessárias.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)

Art. 92. O Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) do Hospital São Lucas compreende os processos de planejamento, treinamento, monitoramento e avaliação do atendimento institucional junto às suas partes interessadas e possui as seguintes atribuições:

I – Na Ouvidoria:

- a) Gerenciar as manifestações dos clientes internos e externos (reclamações, sugestões, elogios, informações, solicitações, denúncias) em consonância com os objetivos estratégicos do Hospital;
- b) Atuar como interlocutor entre as partes envolvidas, de modo que as demandas atendidas possam contribuir para melhoria dos serviços prestados pela instituição;
- c) Favorecer uma gestão flexível, buscando, dentro das possibilidades, a satisfação do cidadão em relação às suas demandas e estimular a prestação de serviços de qualidade pelo Hospital;
- d) Auxiliar na identificação de aprimoramentos, oferecendo sugestões à administração na busca de soluções, contribuindo para a melhoria do atendimento e a prestação de serviços;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da imagem e do desempenho da instituição e propor soluções de modo a evitar conflitos;
- f) Aprimorar os serviços prestados, com acolhimento, atendimento ágil e humanizado;
- g) Contribuir com informações acerca das normas e procedimentos do Hospital.

II – No Serviço de Atendimento ao Cliente:

- a) Prestar um atendimento de qualidade e personalizado aos clientes, sendo um facilitador na sua relação com a instituição, por meio de canais diretos de comunicação que possibilite a detecção de falhas e formas de melhorias dos processos internos do Hospital;
- b) Auxiliar na identificação de ações corretivas, oferecendo sugestões à administração na busca de soluções, contribuindo para a melhoria do atendimento e a prestação de serviços;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento da imagem e do desempenho da instituição e propor soluções de modo a evitar conflitos.

SEÇÃO III DA CENTRAL DE PRONTUÁRIOS E PRÉ AUDITORIA

Art. 93. A Central de Prontuários e Pré Auditoria do Hospital São Lucas compreende os serviços de análise administrativa e auditorias no prontuário dos pacientes e possui as seguintes atribuições:

- I. Realizar análise administrativa no prontuário dos pacientes e devolução de prontuários inconformes aos setores de origem para adequação das não conformidades identificadas;
- II. Realizar auditorias de enfermagem no prontuário dos pacientes e devolução de prontuários inconformes aos setores de origem para adequação das não conformidades identificadas;
- III. Verificar a compatibilidade entre os procedimentos realizados e a cobrança dos itens constantes das contas hospitalares;
- IV. Realizar procedimentos de solicitação de autorização de prorrogação, materiais e medicamentos de alto custo às operadoras de planos de saúde;
- V. Atuar de forma educativa nas equipes assistenciais contribuindo, com seus conhecimentos, para a obtenção de resultados financeiros positivos, evitando a ocorrência de glosas, e preservando relações éticas entre o contratado e o contratante;
- VI. Subsidiar ações para a melhoria contínua da documentação nos prontuários dos pacientes, diminuindo as não conformidades entre o registro da assistência prestada e os itens cobrados na conta hospitalar evitando o comprometimento do faturamento assistencial;
- VII. Atualizar constantemente os conhecimentos quanto às mudanças na prática assistencial, sejam elas relativas a medicamentos ou materiais, para que possa abordar os erros/falhas de registros com propriedade e, também, orientar os colaboradores quanto aos problemas/deficiências encontrados, apontando alternativas corretivas e/ou preventivas.

SEÇÃO IV DO FATURAMENTO

Art. 94. O Faturamento possui as seguintes atribuições no âmbito do Hospital São Lucas:

- I. Confeccionar todas as contas dos pacientes que são admitidos no Hospital por meio do recebimento de documentações/informações (prontuários,

comprovantes de atendimentos, arquivos de produção) e lançar as cobranças pertinentes nos sistemas informatizados;

- II. Apresentar às operadoras de planos de saúde, informações relacionadas aos atendimentos e procedimentos realizados no âmbito da internação hospitalar;
- III. Possibilitar à administração, conhecer qual a rentabilidade dos serviços a apoiando nas tomadas de decisões, gestão de custos, qualidade e receitas;
- IV. Fornecer à administração, por meio de dados estatísticos e relatórios, subsídios para a tomada de decisões e avaliações de desempenho da instituição;
- V. Gerenciar e representar o processo relacionado ao recebimento de glosas, identificando as causas, bem como estabelecendo estratégias para mitigá-las e preveni-las.

Art. 95. A coordenação do Serviço de Faturamento é vinculada à Superintendência Financeira da Santa Casa de Belo Horizonte.

SEÇÃO V DO FINANCEIRO

Art. 96. O Financeiro do Hospital São Lucas compreende os processos de tesouraria, controle, gerenciamento de contas a receber e transações financeiras da instituição e possui as seguintes atribuições:

- I. Contribuir substancialmente para a geração de resultados da instituição com a viabilização econômica de projetos, obtenção de recursos a custos adequados, maximização da rentabilidade das aplicações financeiras, dentre outros;
- II. Suprir recursos para as atividades desenvolvidas internamente no Hospital;
- III. Elaborar projeção do fluxo de caixa da empresa, analisar de que forma está estruturado o capital e como está aplicado, estabelecendo políticas tanto para captação como para aplicação, e propondo alternativas;
- IV. Administrar o fluxo de caixa com controle das disponibilidades, planejamento e ações para suprir suas insuficiências e maximizando sobras, analisando alternativas de financiamento de capital de giro, promovendo a conciliação bancária e analisando antecipações de recebimentos e pagamento;
- V. Atuar de forma educativa nas equipes assistenciais contribuindo, com seus conhecimentos, para a obtenção de resultados financeiros positivos na instituição;
- VI. Gerenciar os depósitos bancários referentes aos valores de contas e itens particulares, efetuando cobranças junto aos clientes dos valores pendentes;
- VII. Gerenciar o processo de emissão e envio de notas fiscais por conta/fatura dos convênios e particulares para a área de contas a receber e faturamento de convênios;
- VIII. Gerir os riscos de flutuação de preços e taxas, avaliando a necessidade de operações, bem como analisando alternativas eficientes para a instituição;
- IX. Gerir e organizar o fluxo diário da instituição criando planos estratégicos para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

- X. Gerir as transações financeiras, conferindo maior segurança nos processos do hospital;
- XI. Planejar minuciosamente os aspectos financeiros para manter a sua saúde financeira e conseguir sua expansão;
- XII. Identificar, definir, discutir e analisar o volume de informações disponíveis no apoio à tomada de decisões.

Art. 97. Os serviços financeiros do Hospital São Lucas serão operacionalizados pela Superintendência Financeira da Santa Casa de Belo Horizonte.

§1º – A Superintendência Financeira da Santa Casa de Belo Horizonte tomará medidas para que o planejamento e a operacionalização financeira do Hospital São Lucas possa ser identificada e segregada de formas a possibilitar o real acompanhamento pelos órgãos gestores da instituição, notadamente as superintendências, Diretoria e Corpo Clínico do Hospital São Lucas.

§2º – A Superintendência Financeira da Santa Casa deverá prestar contas periódica e regularmente da gestão financeira do Hospital São Lucas ao Diretor de Finanças, Recursos Humanos e Relações Institucionais, da Santa Casa de Belo Horizonte e ao Diretor e Superintendências do Hospital São Lucas.

TÍTULO VI DO ENSINO

CAPÍTULO I DO CENTRO DE ESTUDO DO HOSPITAL SÃO LUCAS

Art. 98. O Centro de Estudo do Hospital São Lucas é uma unidade da Associação Santa Casa, subordinado à Diretoria do Hospital São Lucas e tem por objetivo planejar, desenvolver e avaliar os resultados de atividades técnico-científicas de ensino e pesquisa, visando à criação e gestão do conhecimento em saúde e a melhor qualificação dos profissionais no hospital.

Art. 99. O Centro de Estudo do Hospital São Lucas terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, incentivar, promover, supervisionar e divulgar a realização de trabalhos científicos;
- II. Promover e supervisionar reuniões científicas, cursos de atualização e especialização realizados no Hospital;
- III. Participar das atividades do planejamento e execução científica da Residência Médica e Multiprofissional;
- IV. Deliberar sobre as demais atividades de desenvolvimento técnico científico trazido por necessidade e demanda para ser aplicadas no Hospital São Lucas, convocando, nesse caso, reunião específica para discussão.

Art. 100. O Centro de Estudo do Hospital São Lucas será regulado por instrumento próprio.

TÍTULO VII DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO SANTA CASA

Art. 101. O Hospital São Lucas contratualizará com a Associação Santa Casa, serviços na forma prevista e acordada no Estatuto da Associação Santa Casa de Belo Horizonte e Regimento Interno do Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Art. 102. A Associação Santa Casa provém ao Hospital São Lucas, por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, os seguintes serviços:

- I. Assessoria de Comunicação Institucional e Marketing;
- II. Jurídico, Auditoria Interna e *Compliance*;
- III. Planejamento Estratégico;
- IV. Gestão da Qualidade;
- V. Recursos Humanos;
- VI. Serviço Especializado em Engenharia de Segurança;
- VII. Farmácia;
- VIII. Suprimentos;
- IX. Tecnologia e Informação;
- X. Engenharia, Manutenção e Obras;
- XI. Gestão Ambiental;
- XII. Controladoria;
- XIII. Planejamento e Operacionalização Financeira;
- XIV. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT);
- XV. Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME);
- XVI. Serviço de Nutrição e Dietética (SND);
- XVII. Central de Material e Esterilização (CME);
- XVIII. Agência Transfusional;
- XIX. Serviço de Controle de Infecção relacionada à Assistência à Saúde (SCIRAS);
- XX. Serviço de Integridade Cutânea (SIC);
- XXI. Engenharia Clínica;
- XXII. Ensino e Pesquisa;
- XXIII. Escritório de Projetos.

Parágrafo Único – Mediante decisão submetida ao Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, a Diretoria do Hospital São Lucas e Superintendência Operacional do Hospital São Lucas podem buscar viabilizar alguns dos serviços arrolados no caput por iniciativa própria ou, se for o caso, por ofertas existentes no mercado de saúde.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. O presente Regulamento deverá ser observado por todos os que trabalham no Hospital São Lucas, sejam eles colaboradores ou não.

Art. 104. O Diretor do Hospital São Lucas poderá propor reformas ao presente Regulamento, as quais devem ser apresentadas em Reunião do Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, sendo que o Núcleo irá decidir se aprova ou não as reformas apontadas.

Art. 105. Os documentos gerados pelo Hospital, no tratamento dos pacientes, são de guarda do Hospital e só poderão ser utilizados pela equipe multidisciplinar, para trabalhos científicos, levantamento de dados administrativos e nosológicos, e para o fornecimento de informações às autoridades competentes que o solicitarem por escrito, com autorização do Diretor do Hospital São Lucas, do Superintendente Operacional do Hospital São Lucas e do Comitê de Ética em Pesquisa, quando se tratar de pesquisa envolvendo o paciente.

Art. 106. Compete ao Diretor do Hospital São Lucas, ao Diretor Clínico, ao Superintendente Operacional e ao Superintendente Comercial e Administrativo do Hospital São Lucas cumprir os prazos estabelecidos na Resolução 003/2018, expedida pelo Provedor/Presidente da Santa Casa de Belo Horizonte, no que tange ao Cadastro dos Profissionais Médicos para atuação no Hospital São Lucas.

Art. 107. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, no âmbito do Hospital São Lucas, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente instrumento são solucionados pelo Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 011 de outubro de 2018

SAULO LEVINDO COELHO
PROVEDOR
HOSPITAL SÃO LUCAS

ANEXO I – REFERENCIAIS LEGAIS E CIENTÍFICOS

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010**. Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Disponível em:<www.anvisa.gov.br/legis> Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **RDC nº. 15, de 15 de março de 2012**. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível em:<www.anvisa.gov.br/legis> Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. **RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Disponível em:<www.anvisa.gov.br/legis> Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. **Lei 7536/98 | Lei nº 7536 de 19 de junho de 1998**. Altera a Lei nº 5.903/91, que cria, na área da saúde, o Conselho Municipal, a Conferência Municipal, os Conselhos Distritais e as Distritais e as Comissões Locais. Câmara Municipal de Belo Horizonte. Disponível em:< <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte>> Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm> Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA nº 2616, de 12 de maio de 1998**. Dispõe sobre as diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html>Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONAMA. **Resolução nº. 358, de 29 de abril de 2005**. Dispõe sobre o tratamento e disposição de Resíduos de Serviços de Saúde. Disponível em:< <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>>Acessado em: 07 ago.2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Norma Regulamentadora nº 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**. Disponível em <<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>> Acessado em: 07 ago.2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de ética médica: resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (versão de bolso)/Conselho Federal de Medicina** – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010. Disponível em:< <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>>Acessado em: 07 ago.2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **RESOLUÇÃO CFM nº 1.974/11**. Estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria. Disponível em:< http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_normas>Acessado em: 07 ago.2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013**. Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Disponível em:<
http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_normas>Acessado em: 07 ago.2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016**. Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Disponível em:<
http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_normas>Acessado em: 07 ago.2018.

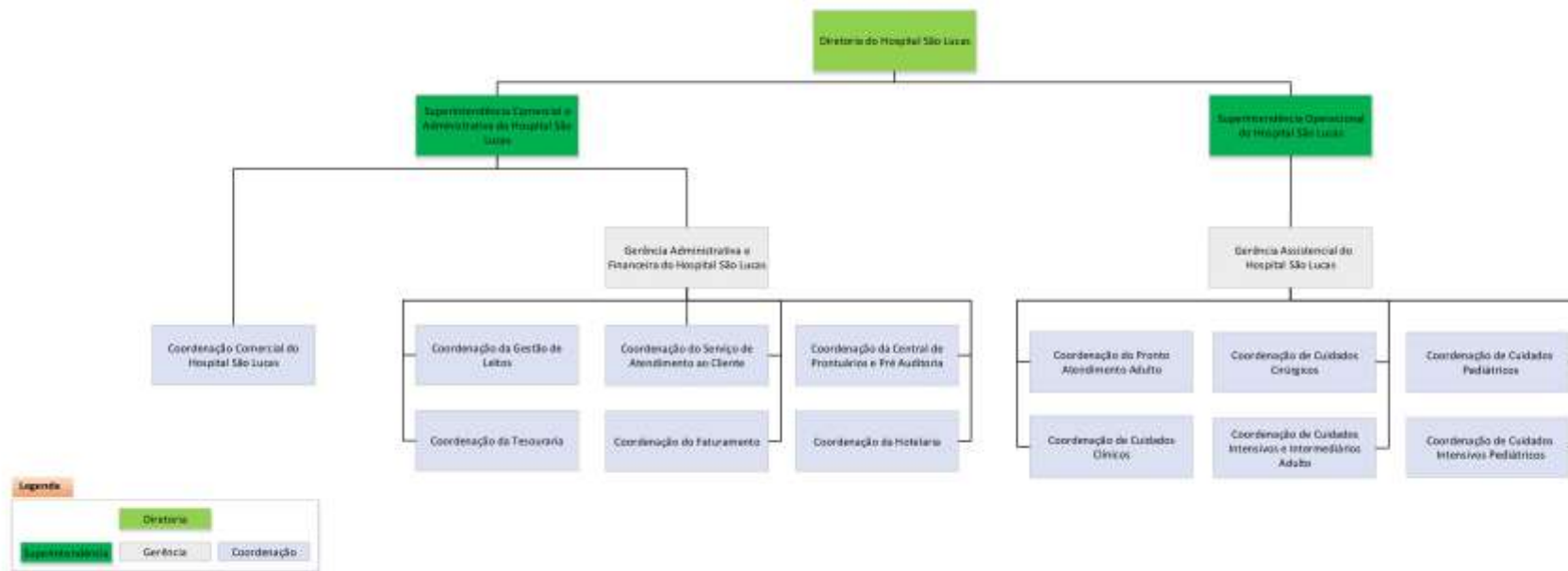
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO. **Manual das organizações prestadoras de serviços de saúde**. Coleção Manual Brasileiro de Acreditação. Versão 2018-2022, volume 1. São Paulo: Organização Nacional de Acreditação, 2018.

SANTA CASA DE BELO HORIZONTE. **Estatuto da Associação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**. Belo Horizonte, 06 de março de 2017.

SANTA CASA DE BELO HORIZONTE. **Regimento Interno do Núcleo de Gestão da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte**. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

SANTA CASA DE BELO HORIZONTE. **Santa Casa de Belo Horizonte. Uma história de amor à vida**. Belo Horizonte, 3ª ed., 2016.

ANEXO II – ORGANOGRAMA DO HOPITAL SÃO LUCAS



Saulo Levis do Corêdo
 Provedor/Presidente
 Atualizado em: 25 de setembro de 2018.